

PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 013-2025 SERGIO LUIZ SANTANA NUNES REF MÊS NOVEMBRO/2025.



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
documentosublico@camarasimoesfilho.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14155/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

BASE LEGAL – ART. 74, INCISO V.

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES PROVISÓRIOS DOS VEREADORES, ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DO PRÉDIO LEGISLATIVO.

LOCADOR - SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

VOLUME 01

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo



PROTOCOLO N° 14155/2025

Data: 15/10/2025 15:18:40

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES PROVISÓRIOS DOS

Descrição: VEREADORES, ENQUANTO PERDURAR O PÉRIODO DE REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DO PRÉDIO
LEGISLATIVO.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Ó	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 14155/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES PROVISÓRIOS
DOS VEREADORES, ENQUANTO PERDURAR O PÉRIODO DE REFORMA DO PRIMEIRO
PAVIMENTO DO PRÉDIO LEGISLATIVO.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Eudson Cerqueira da Silva

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. V
-----------------------	-----------------

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

NATUREZA: () SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIARIO () OBRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Locação de 01 imóvel destinado para funcionamento de 3 (três) gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.	6 (seis) meses.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios se justifica em razão da reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, não havendo espaço físico no pavimento térreo para comportá-los.

Considerando que, para o pleno funcionamento do referido objeto é indispensável a locação de imóvel com características específicas de localização e espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os gabinetes de forma a viabilizar o atendimento de forma eficiente e segura.

Considerando a necessidade de o imóvel atender aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Casa Legislativa, como localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade.

Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços objeto desse processo, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, que diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades e possui preço compatível com o que é praticado no mercado.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativas e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 15 de outubro de 2025.



NOME: EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.
- 1.2. Especificações do imóvel: Edificação composta por 03 (três) salas, 01 (um) vão livre e 02 (dois) banheiros.
 - 1.2.1. Imóvel localizado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Sala 02, 2º andar – Centro, Simões Filho – Bahia.
 - 1.2.2. Área total construída = 60,93m².
 - 1.2.3. As paredes da edificação são construídas em alvenaria de blocos cerâmicos vazados.
 - 1.2.4. Na área interna, possui divisórias em madeira e vidro. Na área externa, as paredes são rebocadas e pintadas. Os pisos na área interna possuem revestimento cerâmico. As esquadrias (portas e janelas) são de madeiras, e portões de aço de enrolar. Cobertura: Salas em laje de concreto armado. As instalações elétricas e hidráulicas são próprias para o padrão construído e estão em bom estado de conservação.
 - 1.2.5. A localização do imóvel situa-se na área central do Município, com distância aproximada de 1000m (mil metros) do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade de locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios se justifica em razão da reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, não havendo espaço físico no pavimento térreo para comportá-los.
- 2.2. Considerando que, para o pleno funcionamento do referido objeto é indispensável a locação de imóvel com características específicas de localização e espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os gabinetes de forma a viabilizar o atendimento de forma eficiente e segura.
- 2.3. Considerando a necessidade de o imóvel atender aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Casa Legislativa, como localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade.
- 2.4. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços objeto desse processo, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, que diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende às necessidades e possui preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme laudo de avaliação.
- 2.5. Visto que a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, deu origem ao Contrato de prestação de serviços nº 018/2025 e tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



serviços de engenharia para a execução da readequação e reforma do primeiro pavimento da câmara municipal de Simões Filho – Bahia.

2.6. Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a viabilidade da Inexigibilidade com fulcro no inc. V, do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;

4.2. Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;

4.3. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;

4.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

4.4.1. Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água;

5.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:

5.2.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.2.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

5.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

2

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 5.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5. Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6. Fornecer ao Locatário recibo descriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;
- 5.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

6. – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução iniciará a partir da assinatura do contrato de locação, mediante entrega das chaves, iniciando-se a partir daí o período locatício enquanto durar a reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

6.2. Caso a obra do prédio da Câmara Municipal de Simões Filho seja concluída antes do prazo inicialmente previsto, o contrato de locação poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, sem ônus para o locatário, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes do presente Termo de Referência serão formalizadas por instrumento específico de contrato celebrado entre o(a) Locador(a) e a Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria Administrativa, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fendo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado de acordo com o entendimento das partes e em conformidade com a Legislação em vigor, dada a natureza de essencialidade e continuidade.

7.3. No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas ou cópias com original:

7.3.1. Se a propriedade for de **Pessoa Física**: RG, contrato de compra e venda ou escritura pública em Cartório de Imóveis, certidão de regularidade federal, estadual e municipal negativa ou positiva com efeitos de negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa correcional da CGU unificada, certidão de 1º lançamento no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Simões Filho- BA, bem como a declaração anual de quitação de débitos junto à EMBASA e COELBA.

7.3.2 Se a propriedade for de **Pessoa Jurídica**: Cartão de CNPJ, RG do sócio administrador, contrato social ou ato constitutivo empresarial ou Certificado de Microempreendedor Individual, contrato de compra e venda ou escritura pública em Cartório de Imóveis, certidão de regularidade federal, estadual e municipal negativa ou positiva com efeitos de negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS- CRF, certidão negativa correcional da CGU unificada, certidão de 1º lançamento no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Simões Filho- BA, bem como a declaração anual de quitação de débitos junto à EMBASA e COELBA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



8. PREÇO

8.1 O valor mensal para execução do objeto contratado será R\$ 3.692,77 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), sendo estimado para o período de 06 (seis) meses o valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do recibo do aluguel, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Locador, após atesto do Fiscal Responsável.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Locatário fiscalizará, mensalmente, o imóvel, através de servidor que será designado através de Portaria publicada.

10.2. À Fiscalização compete:

10.2.1. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da locação;

10.2.2. Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Locador, através de correspondência protocolada;

10.2.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Locador, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

10.2.4. Rejeitar todo e qualquer documento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

10.2.5. Exigir do Locatário o cumprimento integral deste Contrato.

11. DA BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

11.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto desse Termo, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao Locador. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, desde que devidamente autorizadas, assistirá ao Locatário direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

11.2. O Locatário restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais recebeu, não podendo a recuperação/manutenção ultrapassar o montante de 20% do valor pactuado, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

12. DA VISTORIA

12.1. O Locatário permitirá ao Locador, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo constatado algum vício que ofereça perigo de danos a estrutura física do imóvel, desde que causado pelo Locatário, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o Locatário dado causa ao dano como mencionado, o Locador será responsável pelo reparo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento vigente, previamente indicados a saber:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pela Locadora, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Registro de Anotações da Execução do Contrato - Anexo I


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO I

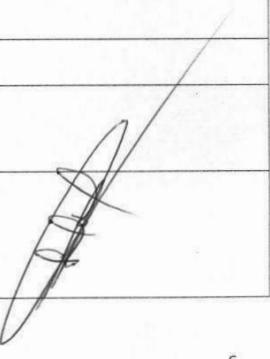
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.	VIGÊNCIA CONTRATUAL:
CONTRATADA:	EXECUÇÃO CONTRATUAL
CNPJ:	PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	FISCAL DO CONTRATO:
TELEFONE RESPONSÁVEL:	ENDEREÇO CÂMARA:
E-MAIL RESPONSÁVEL:	

PROCESSO ADM. nº 14155/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - CONTRATO nº/2025

Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						

OBSERVAÇÕES:

DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:	
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 | Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 3

CONTRATO N° 018-2025 ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA.



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, S/n, Centro - Simões Filho/Ba.
CIP: 53.099-000
(71) 2108-7280 / 2108-7250
551-2019-6709@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 018-2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001-2025 - Processo Administrativo n° 9057-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Termo de Contrato que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
e a Empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA

A Câmara Municipal de Simões Filho, com sede na Praça da Bíblia, s/n - Centro, na cidade de Simões Filho /Estado: BA Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR, brasileiro, portador do RG nº 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.554.102/0001-00, sediada a Rua Doutor José Peroba nº 297, Sala 806, Slep Salvador-Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo titular o Sr. RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica** nº 001-2025, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

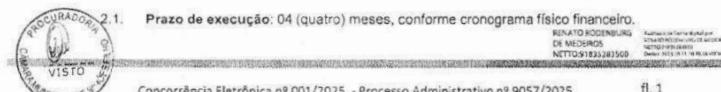
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de execução: 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro.



Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 9057/2025

fl. 1

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9l0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 4



<http://www.camaraesimoesfilho.ba.gov.br>
Av. 24 de outubro, 276 Centro - Simões Filho/BA
(71) 2108-7200 / 2108-7250
editalcamaraesimoesfilho@camaraesimoesfilho.ba.gov.br



2.2. O prazo de validade da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado, em conformidade com art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

*Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação*

3.1. O objeto contratado será realizado por empreitada por preço global.
3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

*Câmara Municipal de Simões Filho
Silvana Cezarino da Costa
Vagner Corrêa da Silva Matos*

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

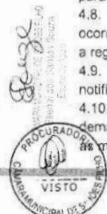
4.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Júlio Cezar Gonçalves Silva

Memorando CEFEL

*RENATO
RODENBURG DE
MENEZOS
NETTO #1835283500*

*Assinado de forma digital em fl. 2
ARQUIVO AUTOMATICO DE
HTTP://CAMARAESIMOESFILHO.BA.GOV.BR
Data: 2025-01-11 16:00:13
Arq: 97*



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9l0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 5



<http://www.camaraesimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Batalha, 570, Centro - Simões Filho/BA
(71) 2108-7200 / 2108-7250
E-mail: camaraesimoesfilho@camaraesimoesfilho.ba.gov.br



- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento a termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de R\$ 782.920,45 (Setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


Câmara Municipal de Simões Filho
Yun Veloso Rosa é Almeida do Carmo
Agente de Contratação
Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Membro da COPEL


Câmara Municipal de Simões Filho
Wagner Gonçalves Silva Matos
Coordenador de Projetos e Contratos


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
2025

fl. 3
RENATO RODENBURG DE
MEDIROS
NETTIN/012425962/001
Pasta: 01/2025/11/19/2025/11/19/2025

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y90AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 6



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Fazenda Municipal, 101 Centro - Simões Filho/BA
CEP: 45700-000
[11] 2168-7200 / 2168-7250
documentosdigitais@camarasimoesfilho.ba.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:
Câmara Municipal de Simões Filho
Yuri Vélico Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Simões Filho
Elaine Cereira de Souza
Assistente de Apoio

7.8. Recebida a Nota Fiscal, conforme medições devidamente atestadas, o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de



Editor - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 4

Câmara Municipal de Simões Filho
Renato Rodenbourg de
Medeiros Netto C/91835281500
Assinado de forma digital por RENATO
RODENBOURG DE MEDEIROS NETTO
NETTO@CAMSIMESFILHO.BA.GOV.BR
Data: 2025-11-25 10:50:50

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9l0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 7



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Matriz, 519 - Centro - Simões Filho/BA
(051) 2108-7200 / 2108-7250
despacho@camarasimoesfilho.ba.gov.br



7.11. A Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PERÍODO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Josué Gonçalves Silva
Mônico da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG - Atividade de Assessoria Técnica - II, 5
SERV. DE INVESTIMENTOS DE
DE MATERIAIS
VALORES NETOS DE FABRICAÇÃO
NETO/91825283500 - 2016

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 8



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Proa da Cidade, C/N Centro - Simões Filho/BA
(71) 2108-7200 / 2108-7250
documentosdecontrato@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



Unidade:01.01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Projeto Atividade:01.031.0001.1.002 – REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa:44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Subelemento de Despesa:4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTOS
Fonte de Recurso:1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

8.2. A doação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Júlio Gonçalves Silva Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Membro da CGEEL

RENATO RODENBURG Assinatura digital nº 6
DE MEDEIROS
NETTO/9183283590
Data: 11/01/2025
-0500

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 | Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 9



 <http://www.cmarj.rj.gov.br>
 Praça do Búzio, S/N, Centro - Simões Filho/RJ
 (21) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos@fazenda.rj.gov.br

- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

10
Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025 RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS
NETT041852828500
Data: 2025-09-11 18:52:28

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL



Edição 2.792 / Ano 2025

06 de novembro de 2025

Página 10



www.camarasimoesfilho.ba.gov.br
Praca do Povo, 676, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43.690-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
E-mail: abracam@abracam.simefilho.ba.gov.br



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia os comprovantes.

11.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eitor Cézar Souza
Eitor Cézar Souza

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO: 91835283500
Data: 2023/09/11 10:52:41 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo fl. 8
Agente de Contratação

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 11



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Av. das Flores, 519, Centro - Simões Filho/BA
(+55 71) 2108-7200 / 2108-7250
E-mail: documentoslicitacionamento@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da Mesa
Vice-Presidente da Mesa
Relator Geral da Câmara



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site (<https://www2.susep.gov.br/safe/apolicess/app/garantia>). A Câmara restituirá ou liberará a garantia oferecida, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara, nos termos da legislação vigente.

12.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- José S. S. F.*
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

José S. S. F.
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
José S. S. F.
Membro da CCPE.

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MELLO
MENEZOS
NIT: 11.9181381905
Aprovação de Reunião Digital
por: RENATO RODENBURG DE
MELLO
MENEZOS
Data: 2025/01/11 10:12:56

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBHHVGZ-AS9OGVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 12



<http://www.camaraesimoesfilho.ba.gov.br>
Av. Presidente Dutra, s/n, Centro - Simões Filho/BA
(71) 2108-7200 / 2108-7250
documentos.camaraesimoesfilho.ba.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Prevamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

*Yuri Veloso Rossa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rossa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

*José Gonçalves Silva
Presidente da COPEL*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
José Gonçalves Silva
Membro da COPEL



fl. 10

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025

06 de novembro de 2025

Página 13



http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br
Praca da Matriz, s/n, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43.760-000
(011) 2108-7200 / 2108-7250
e-mail: camarasimoesfilho@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16.1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Assinatura de: Sônia Souza
Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Educação
Sônia Souza
2025-0005

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscelino Gonçalves Silva
Família da CREF

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG Assinado de forma digital por
DE MEDEIROS RENATO RODENBURG DE
NETTO 9183523500-0
2025-0001-116155-0396

Câmara Municipal de Simões Filho
Corporador de Licitações e Contratos
Vice-Prefeito
Assessor de Contabilidade

fl. 11



Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y9l0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 14



www.camarasimoesfilho.ba.gov.br
Praca da Batalha, 574 Centro - Simões Filho/BA
(71) 2088-7200 / 2108-7250
E-mail: secretaria@camarasimoesfilho.ba.gov.br



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura de Renato Rodenburgo
Renato Rodenburgo
Assinado digitalmente por
RENATO RODENBURGO
DE MEDEIROS
NETTO/91835283500
Data: 2025-01-11 10:02:12
PROCURADORIA
VISTO
Assinatura de Juscelino Gonçalves Silva

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 12

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 | Ano 2025

06 de novembro de 2025

Página 15



 <http://camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Av. da Liberdade 570, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-900
(71) 2108-7200 / 2108-7250
diarioeletronico@camarasimoesfilho.ba.gov.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Simões Filho- BA, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ELINTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 11/09/2025 13:13:01 -0300
Verifique em <https://validar.dgca.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE
ELINTON RAMOS DE ALENCAR

RENATO RODENBURG Assinado de forma digital por
DE MEDEIROS RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO/91835283500
NETTO/91835283500 Data: 20/09/2025 11:11:07-03:00

ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA – CONTRATADA
RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO

 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner Coquilla Silva Mário
Coordenador de Projetos e Orçamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

 Documento assinado digitalmente
ANA LÚCIA SANTOS COUTO
Data: 11/09/2025 13:12:02 -0300
Verifique em <https://validar.dgca.gov.br>

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
ELIANE DE OLIVEIRA
Data: 11/09/2025 13:12:02 -0300
Verifique em <https://validar.dgca.gov.br>

CPF:

 Documento assinado digitalmente
JUSCEL GONÇALVES SILVA
Data: 11/09/2025 13:12:02 -0300
Verifique em <https://validar.dgca.gov.br>

CPF:

 PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscel Gonçalves Silva
Membro da COPEL

fl. 13

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9IAZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025

06 de novembro de 2025

Página 16

DIARIO OFICIAL

Edição 2.750 / Ano 2025
09 de setembro de 2025
Página 3



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025, ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 9057/2025, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA, e considerando que foram observados todos os prazos e procedimentos previstos em legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com o valor global de R\$ 782.920,45 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), ficando em consequência, convocada a empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.554.102/0001-00, para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 9º, caput, da Lei supracitada, sob as penalidades da Lei.

Simões Filho/BA, 08 de setembro de 2025.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Câmara Municipal de Simões Filho
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho
Câmara Municipal de Simões Filho
Coronel da Luta contra o Coronel
Vagner Corrêa da Silva Menezes
Vagner Corrêa da Silva Menezes

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da CGPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente da Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Câmara Municipal de Simões Filho
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho
Câmara Municipal de Simões Filho
Coronel da Luta contra o Coronel
Vagner Corrêa da Silva Menezes
Vagner Corrêa da Silva Menezes

Certificação Digital: HMB0GPDA-KAIIJXR4D-T6598WT-AVVAEZ2L
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIARIO OFICIAL

*Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 17*



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SEPRO/SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Aente de Contratação

Sousa
Sousa, DE SOUZA
Elena dos Santos Sousa
Tutor de Lélio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁLVIAS FILHO
Coordenador de Negociações e Compras
Vagner Cezararia Silva Matos

CÁMARA MUNICIPAL DE SANTO DOMINGO
Elder Celestino de Pouly
Santo Domingo, 20 de Agosto

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMTJX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

*Edição 2.792 | Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 18*



DIARIO OFICIAL

Edição 2.754 | Ano 2025
12 de setembro de 2025
Página 3



EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025

EXTRATO DE CONTRATO

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Senna Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIGUÁ
Elder Celestino dos Prazeres
Assessoria de Relações Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS FILHO
Vice: Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Assunto: Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEI

Certificação Digital: NJ5CCV0L-JH3AUIRK-TRS2MFTS-8UGIE5LG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br>

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y9I0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

*Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>*

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 19



PORTARIA FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador da Logística e Compras
Vagner Cezarina Silveira Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder César de Paula
Assessor de Assuntos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velez Rosa e Aristedo do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COFEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eduardo dos Santos Souza

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS9OGVZB-Y9l0AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 | Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 20

DIARIO OFICIAL

Edição 2.754 | Ano 2025
12 de setembro de 2025
Página 4



PORTARIA N° 664/2025

2649
J.A.



PORTARIA N° 664/2025

RESOLVE SERVIDOR (A) PARA ACCOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO
DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA,
EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS
ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO N°
002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho - BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a utilização do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2265, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2026, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto CONTRATADA - EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA.

Art. 2º - Dá-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2025.

ULTON RAMOS DE ALENÇAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Certificação Digital: NJ5CCV0L-JH3AU/RK-TR5ZM4FTS-8UGIE5LG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIARIO OFICIAL

Edição 2.792 / Ano 2025
06 de novembro de 2025
Página 21



DIARIO OFICIAL

Edição 2.465 / Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTRARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos
Vagner Cerqueira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Secretário de Administração

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloz Rosa é Almada do Canto
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eduardo Souza Souza
Membro da COPEL

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXC0-ZUEJH0X6-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y9IAZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.792 | Ano 2025

06 de novembro de 2025

Página 22



DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.465 | Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabinete da Presidência



Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

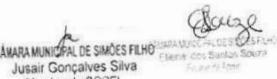
Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


HILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Corregedor de Contas e Controle
Wagner Carvalho Silveira


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cesar Sales Paixão
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Certificação Digital: 1B3YL8WE-QJZJZXCO-ZUEJHG65-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Certificação Digital: QLHXE9L6-WBJHHVGZ-AS90GVZB-Y910AZNT
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.754 | Ano 2025

12 de setembro de 2025

Página 3



EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato: Processo Administrativo nº 9057/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025. – Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da readequação e reforma do primeiro pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia. Empresa contratada: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ nº 04.554.102/0001-00. Valor global de R\$ 782.920,45 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). Contrato nº 018/2025; Data da assinatura 11/09/2025; Vigência 11/09/2025 a 10/03/2026. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da sede do poder legislativo; Elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e instalações; Subelemento de despesa: 4.4.90.51.91 – Obras em andamento; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 12 de setembro de 2025.

Certificação Digital: NJ5CCV0L-JH3AUIRK-TRSZMFTS-8UGIE5LG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 1.864 / Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 3

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº005/2023: "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES-ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, E ANÁLISE DE RISCO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VI - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

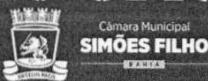
Praga da Biblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia.
Telefone: (71) 2109-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Edição 1.864 | Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconómica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando for o caso, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores, auxiliares da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º O ETP deve ser constituído dos seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à

Praça da Biblio, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7205/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

2

Certificação Digital: 2N3Y0DZ0-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

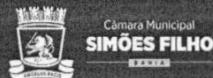
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Edição 1.864 / Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, demodo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas

Praça da Balaia, s/n – Centro – CEP: 43.760-00 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2136-1200/2128-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes nos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa, nos casos de contratação de bens, serviços e locação de natureza comum, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos continuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as características próprias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE RISCO

Praga da Búlia, s/n – Centro – CEP: 45700-00 – Simões Filho – Bahia
Fax: (71) 2196-7200/2196-7227 | Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Edição 1.864 | Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Art. 14. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I - identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II- ações para controle e mitigação dos riscos;

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos somente será necessário em contratações de alta complexidade técnica, que não possam ser enquadradas como bens e serviços comuns.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.



DEIVÁLIO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Praca da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 11 de novembro de 2025.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Sérgio Luiz Santana Nunes

Assunto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

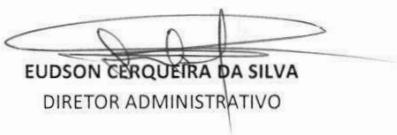
Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar manifestação de interesse em alugar o imóvel localizado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Sala 02, 2º andar – Centro, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-120, pelo período de 06 (seis) meses para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo

Manifestando-se positivamente, já solicito apresentação de proposta de preço, cópia de documentos pessoais (RG, CPF), comprovação de propriedade por meio de contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel.

Para tanto, certo de vosso pronto atendimento, apresento meus protestos de estima e consideração, ao passo que me coloco à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



EUDSON CERQUEIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI

PROPOSTA DE PREÇO



Sergio Luiz Santana Nunes, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador do RG nº 1.385.699 – SSA/BA, inscrito no CPF sob o nº 286.290.785-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Almeida, nº 4, Centro, Simões Filho/BA, infra-assinado, para fins de Dispensa de Licitação referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-120, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

VALOR MENSAL: R\$ 3.692,77

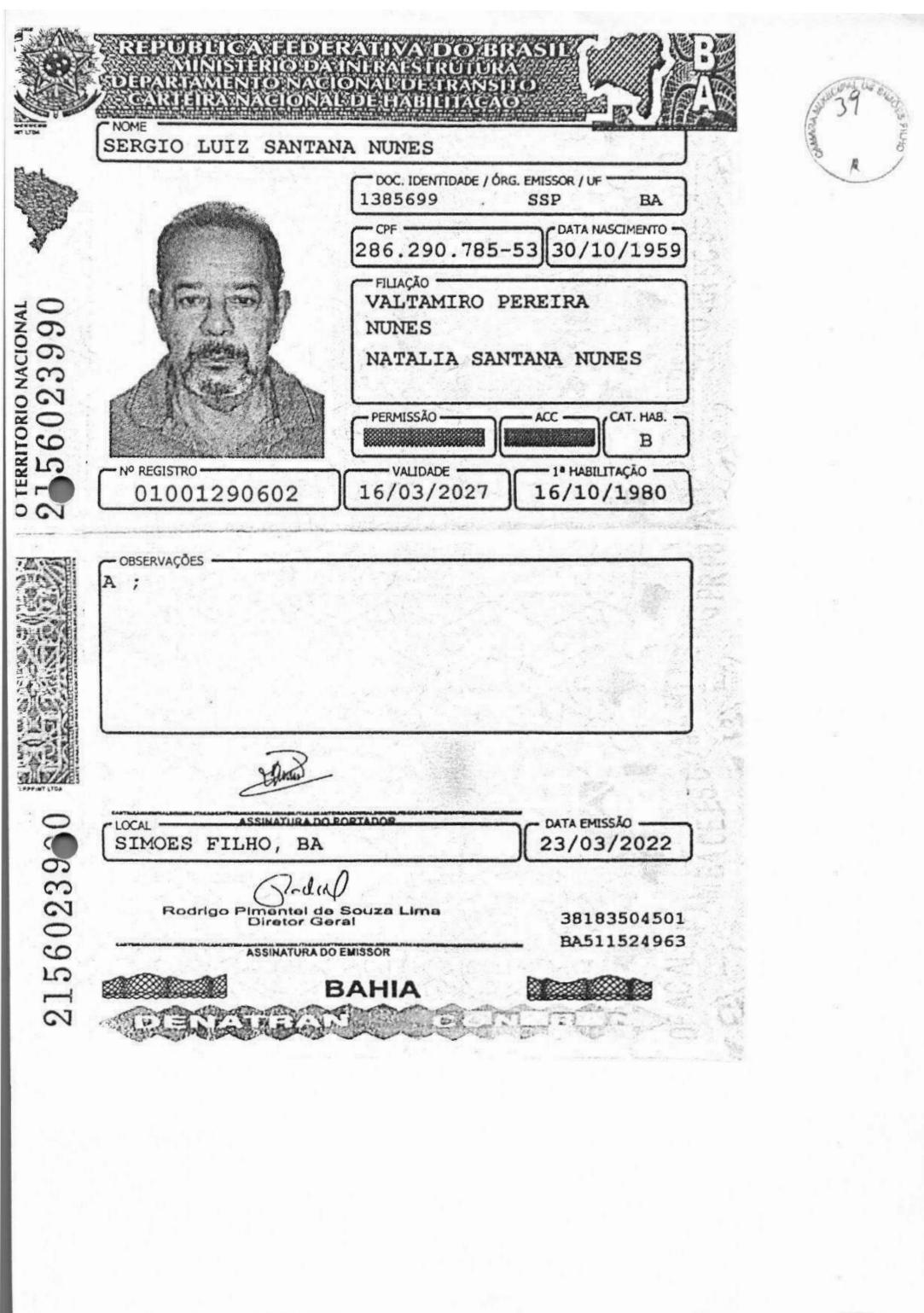
VALOR GLOBAL (06 MESES): R\$ 22.156,62

As despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como o consumo de água, ficarão sob responsabilidade do locador.

Validade da Proposta: 90 dias.

Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2025.


SERGIO LUIZ SANTANA NUNES
Proprietário do Imóvel



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E
COMPRA DE BEM IMÓVEL



I. PARTES CONTRATANTES

PROMITENTE VENDEDOR: CURSOS DE LÍNGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, solteira, dona inscrita no CNPJ sob o nº 02.641.667/0001-07, situado à Av. Altamirando de Araújo Ramos, 224, térreo, centro, na cidade de SIMÕES FILHO-BAHIA - CEP 43.700-000, doravante denominada simplesmente VENDEDOR.

PROMISSÁRIO COMPRADOR: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 1.385.699 - SSA/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.290.785-53, residente na Rua Francisco Almeida, 4, centro, na cidade de SIMÕES FILHO-BAHIA - CEP 43.700-000, doravante denominada simplesmente COMPRADOR.

II. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, têm, entre si, justas e acordadas o presente compromisso de venda e compra de bem imóvel que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações adiante pactuadas, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA 1º

A VENDEDORA é senhora e legítima detentora da posse direta do imóvel a seguir descrito: "SALA COMERCIAL com 60,93M2, localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 224, sala 2., 2º andar, com inscrição imobiliária nº 010101700469004.

Parágrafo Único

O COMPRADOR declara plena ciência acerca do estado físico e de conservação do imóvel supramencionado, já tendo realizado a vistoria completa do mesmo, concordando em adquiri-lo nas condições de conservação atuais, nada tendo a reclamar nesse sentido, seja a que título for.

Declara o COMPRADOR que tem pleno conhecimento que o imóvel transacionado não está livre de ônus, em razão de financiamento existe com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome da VENDEDORA, mediante sistema de amortização constante- SAC e cujo saldo devedor tem pleno conhecimento e concordância.

CLÁUSULA 2º

Assim, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a VENDEDORA promete vender ao COMPRADOR, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula 1º, supra, mediante as estipulações adiante pactuadas.

CLÁUSULA 3^º

O preço ajustado entre as partes para o presente instrumento é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que o COMPRADOR pagará à VENDEDORA à vista, através de transferência bancária para a mesma

Parágrafo Primeiro

A VENDEDORA declara sob as penas da lei, que as prestações vencidas até esta data, referente ao financiamento sob sua responsabilidade, encontram-se rigorosamente em dia, assim como outras despesas, como água, energia e IPTU.

Parágrafo Segundo

Todas as despesas tais como tributos, certidões, emolumentos, selos e registros do instrumento serão de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, isentando a VENDEDORA de quaisquer despesas futuras para a transferência do financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou registro de escritura pública.

CLÁUSULA 4^º IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Ressalvada as hipóteses resolutivas acima pactuadas, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito a quaisquer das partes se arrependerm das condições aqui estabelecidas, respondendo os contratantes, por todos seus termos, cláusulas e condições, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, com expressa renúncia ao direito de arrependimento.

CLÁUSULA 5^º CLAUSULA PENAL

Pactuam as partes, independentemente de qualquer outra penalidade antes ajustada, que na hipótese de descumprimento de qualquer disposição aqui avençada, responderá a parte culpada com o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras penalidades neste instrumento pactuadas.

CLÁUSULA 6^º DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância por qualquer dos contratantes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão de qualquer outra parte, no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação oportuna, das cominações dele constantes e cabíveis, não acarretará o cancelamento das penalidades previstas neste instrumento.

II- O presente instrumento prevalece em relação a todas as tratativas anteriormente estabelecidas pelas partes, sejam elas verbais ou escritas, sendo que todas as disposições a ele contrárias estão expressamente revogadas.

III- As partes autorizam o Sr. Oficial do Registros de Imóveis competente a proceder a todos os atos necessários ao registro deste instrumento. Havendo necessidade de eventuais retificações e ratificações, com a finalidade de adequá-lo às exigências registrárias, bem como em relação a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a VENDEDORA se compromete a fazê-lo, inclusive outorgando procuração pública.



A CIDADE PASSA POR AQUI

CLÁUSULA 7º FORO

As partes elegem o foro da comarca de SIMÕES FILHO/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, para nele serem diminuídas as dúvidas e questões resultantes deste instrumento particular.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas (2) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas presentes.

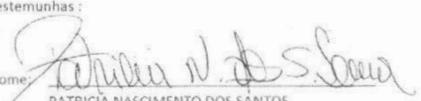


Simões Filho, BA, 14 de Julho de 2020.


IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES
CURSOS DE LÍNGUAS HISPANO-AMERICANO


SÉRGIO LOIZ SANTANA NUNES

Testemunhas:


Nome: PATRÍCIA NASCIMENTO DOS SANTOS


Nome: MARILLÁ NASCIMENTO DOS SANTOS LIMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES
CPF: 286.290.785-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:32 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: EE2E.3440.51D4.5097
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CIDADE PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2025 09:09



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20255364147

NOME	
SERGIO LUIZ SANTANA NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	286.290.785-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

Endereço: Rua FELIPE CAMARAÓ N°31 - CASA - LUIS EDUARDO MAGALHAES - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 286.290.785-53

Data de emissão: 07/10/2025 Validação: 05/01/2026

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **ce72314f**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CIDADE PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF: 286.290.785-53

Certidão nº: 38353871/2025

Expedição: 07/07/2025, às 10:08:35

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **286.290.785-53**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnctst.tst.jus.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF/CNPJ: 286.290.785-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:16:12 do dia 22/10/2025, com validade até o dia 21/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rJZOyZlD7fNrPmTRz7nu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1/1



PMFS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

NÚMERO DA CERTIDÃO: 5258/2025 DATA DA EMISSÃO: 07/10/2025
 VALIDADE: 05/01/2026

SUJEITO PASSIVO: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES CPF: 286.290.785-53
 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010101700469004
 TIPOLOGIA DA CONSTRUÇÃO: SALA CATEGORIA DE USO: SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Avenida Altamirando de Araujo Ramos Nº 00228
 COMPLEMENTO: NR ANTIGO 224 SALA 02 2º ANDAR
 LOTEAMENTO: QUADRA: LOTE:
 CONDOMÍNIO:
 BAIRRO: Centro CEP.: 43700120

DADOS DO TERRENO M² DATA DE LANÇAMENTO: 04/05/2023

ÁREA DO TERRENO VINCULADO:	398,22	
PRIVATIVO		
PRIVATIVO SEM PRESERVAÇÃO	PRIVATIVO COM PRESERVAÇÃO	TOTAL DO TERRENO PRIVATIVO
30,51	0,00	30,51
ÁREA DE USO COMUM		
COMUM COM PRESERVAÇÃO	COMUM SEM PRESERVAÇÃO	TOTAL DO TERRENO COMUM
0,00	0,00	0,00

DADOS DA CONSTRUÇÃO M²

PRIVATIVA	PRIVATIVA COBERTA	PRIVATIVA DESCOBERTA	MEZANINO	TOTAL
	60,93	0,00	0,00	60,93
ÁREA DE USO COMUM				
COMUM COBERTA	COMUM DESCOBERTA		MEZANINO	TOTAL
0,00	0,00		0,00	0,00

VALOR VENAL PARA IPTU: R\$ 44.578,98

OBSERVAÇÃO:

A presente certidão não exclui o direito da fazenda municipal cobrar em qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados pela fiscalização.

As informações referentes as áreas territoriais e edificadas são coletadas de acordo com a Lei nº 1.102/2018 em consonância com o que está estabelecido nos Artigos nº 86, 91 e 94. Assim, pode não coincidir com as informações consignadas nos Alvarás de Construção e de Habite-se.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>
 Chave de Validação WEB: 8060210b





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 45112/2025

Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF/CNPJ: 286.290.785-53

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, certifica, para os devidos fins, que, na presente data, não constam débitos, de responsabilidade do cliente acima mencionado, referentes ao fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados por esta empresa, para a(s) matrícula(s) vinculada(s) ao seu CPF/ CNPJ.

Esta Certidão Negativa de Débito tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, ficando ressalvado o direito da Embasa de cobrar débitos anteriores que vierem a ser apurados. Não tem validade para assinatura de convênios e contratos com o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA e a sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Atendimento Virtual Embasa na internet, no endereço: <https://atendimentovirtual.embasa.ba.gov.br>.

Autenticação: C953-CE27-2EAB-EDF0-C007-27DB-53BB-DA15

Emissão às 09:35 hs do dia 04 de Novembro de 2025

4ª avenida, nº 420 - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Cep nº 41745-300 - Salvador - Bahia
Contato: 0800 0555 195

A CIDADE PASSA POR AQUI



Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Recursos Humanos



Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente, para solicitar manifestação quanto à existência de vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

Oportunamente, apresento meus protestos de estima e consideração.

Simões Filho – BA, 12 de Novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
E-mail: camarasimoesfilho@oliveira.ba.gov.br
E-mail: edudson.cetaria@oliveira.ba.gov.br
Mat. 2010
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Simões Filho
Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia - CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200 / (71) 98238-1638
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Á
Ilma. Sra.
Maize Santana dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos

Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia - CEP: 43.700-000
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br
CNPJ: 13.612.270/0001-03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



Simões Filho – Bahia 12 de novembro de 2025

Origem: Recursos Humanos

Destino: Diretoria Administrativa

Caro Diretor,

Em atenção a vossa solicitação, declaro para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. SERGIO LUIZ SANTANA NUNES, não faz parte do quadro de servidores desta casa legislativa e não recebe nenhum benefício.

Atenciosamente,


Maize Santana dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025

Origem: Diretoria Administrativa

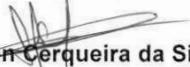
Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da locação de imóvel em nome do senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, com o valor total de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 12 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) **Valor Reservado:** R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para esta contratação.

b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

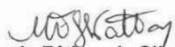
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Subelemento de Despesas: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Patta

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

O valor para esta contratação é de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e considerando as características e natureza do objeto, tal contratação se enquadra no Art.74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, inclui expressamente a hipótese de "compra ou locação de imóvel" como

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



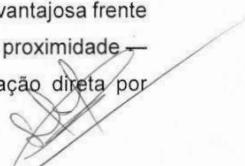
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



possibilidade de inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais. Um requisito a ser observado é a certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade administrativa.

Em face do disposto na Lei 14.133/2021 e da situação concreta, justifica-se a adoção da modalidade de contratação por inexigibilidade pelos motivos de; **Inviabilidade de competição** – O mercado local de imóveis cadastrados, disponíveis para locação imediata e com características compatíveis (dimensão, localização, adaptação mínima, prazo de disponibilização) revelou-se reduzido ou inexistente. A busca por alternativas encontrou apenas este imóvel apto a suprir a necessidade temporária, com entrega imediata e condições adequadas; **Imóvel singular para o fim pretendido** – A opção por este imóvel decorre das suas características específicas: proximidade ao prédio legislativo (facilitando a transição e o acesso de vereadores, servidores e público), condições físicas prontas ou com adaptação mínima e prazo de disponibilidade adequado ao cronograma da reforma. As demais opções de imóveis concorrentes apresentavam condições inferiores, exigiam adaptações extensivas ou estavam em locais menos acessíveis, o que comprometeria o funcionamento legislativo; **Certificação de inexistência de imóvel público disponível** – Verificou-se que não há imóvel público municipal vago ou disponível que atenda, no momento, aos requisitos de localização, dimensão e infraestrutura, dentro do prazo compatível com o cronograma da reforma do 1º pavimento. Assim, torna-se inviável buscar imóvel público próprio, o que reforça a necessidade de locação privada como solução imediata; **Temporalidade e excepcionalidade** – A locação tem caráter provisório, vinculada à reforma do prédio legislativo, o que reforça o caráter excepcional da contratação e a necessidade de agilidade, diante do interesse público de continuidade das atividades dos vereadores e atendimento ao público; **Vantajosidade e economicidade** – A análise comparativa demonstra que a locação desse imóvel se apresenta como a opção mais vantajosa frente às alternativas existentes – em termos de prazo, custo, adaptabilidade e proximidade – e assegura o desempenho regular da atividade legislativa. A contratação direta por

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

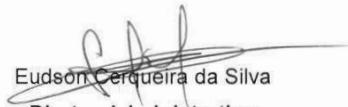


inexigibilidade permite responder com maior celeridade à necessidade administrativa premente, evitando o risco de paralisação ou prejuízo ao funcionamento dos gabinetes e ao atendimento público.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação do senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES** proprietário do imóvel, que atesta regularidade fiscal e trabalhista, contrato de compra e venda do imóvel, bem como os demais documentos exigidos. Assim, permite concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do imóvel a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Locação de Imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, com o senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 013/2025**.



UILTON RAMOS DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro- Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site:www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEL URBANO

O presente Laudo foi elaborado em atendimento às diretrizes gerais e específicas da NBR 14653 Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT em suas partes: 1 - Procedimentos Gerais e 2 - Imóveis Urbanos.

1. SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

2. PROPRIETÁRIO:

SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

3. FINALIDADE DO LAUDO:

Avaliação de imóvel urbano destinado para funcionamento de Gabinetes de Vereadores da Câmara de Simões Filho.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de mercado para locação do avaliado.

4.1 Tipo do bem:

Edificação em concreto armado.

4.2 Descrição sumária do bem:

Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 02, 2º andar - Centro, CEP 43.700-120 - Simões Filho, Bahia.

O avaliado consiste em uma edificação composta por 03 (três) salas, 01 (um) vão livre e 02 (dois) banheiros.

Área total construída = 60,93m².

4.3 Ocupante do imóvel:

Câmara de Simões Filho.

4.4 Tipo de ocupação:

Imóvel locado para funcionamento de Gabinetes de Vereadores da Câmara de Simões Filho.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Os trabalhos técnicos, envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados no mês de outubro de 2025.

Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor, pressupondo-se que as medidas do terreno e de construção, bem como seus


JEFFERSON GIOVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA

1

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



respectivos títulos, estejam corretos, registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.

Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.

Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.

Ressalte-se que não foram levantados eventuais passivos ambientais relativos ao imóvel avaliando.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.

Foram efetuadas medições de campo, além de analisadas, ainda, informações complementares de apoio, obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E DO IMÓVEL AVALIANDO:

6.1 Caracterização da Região:

O Centro de Simões Filho, onde fica localizado o avaliando, caracteriza-se por ocupação diversificada com imóveis comerciais, residenciais, prédios públicos, sendo uma área valorizada, próxima a Ferrovia Centro Atlântica, pequenos mercados, comércios, clínicas médicas da Rede Municipal, farmácias, restaurantes etc. A rua do avaliando possui infraestrutura completa com pavimentação, redes de abastecimento de água, energia, telefonia, etc.

6.2 Equipamento Urbanos e Comunitários Melhoramentos:

Rede de Água	:	Existente
Coleta de Lixo	:	Existente
Energia Elétrica	:	Existente
Drenagem de Água Pluvial	:	Existente
Esgotamento Sanitário	:	Existente
Iluminação Pública	:	Existente
Pavimentação Asfáltica	:	Existente
Telefone	:	Existente


JEFFERSON COVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL 1 DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.3 Atividades Existentes no Entorno - Serviços:

Comércio	:	Até 50m
Escolas	:	Até 300m
Serviços Médicos	:	Até 500m
Recreação e Lazer	:	Até 500m
Correios	:	Até 1000m
Agências Bancárias	:	Até 50m
Transporte	:	Até 100m

6.4 Caracterização da Construção:

Zoneamento: O imóvel enquadra-se em ZR-2 – Zona Residencial 2.

O avaliando consiste em uma edificação composta por 03 (três) salas, 01 (um) vazio livre e 02 (dois) banheiros.

As paredes da edificação são construídas em alvenaria de blocos cerâmicos vazados. Na área interna, possui divisórias em madeira e vidro. Na área externa, as paredes são rebocadas e pintadas. Os pisos na área interna possuem revestimento cerâmico. As esquadrias (portas e janelas) são de madeiras, e portões de aço de enrolar.

Cobertura:

Salas em laje de concreto armado.

As instalações elétricas e hidráulicas são próprias para o padrão construído e estão em bom estado de conservação.

6.4.1 Estado atual da construção:

Na vistoria efetuada nos sistemas construtivos da edificação, foram verificadas que a construção se encontra em bom estado de conservação.

6.4.2 Características principais:

Estrutura	:	Em concreto;
Fechamento	:	Alvenaria de blocos cerâmicos;
Fachada	:	Reboco com aplicação de pintura;
Idade da construção	:	Aproximadamente quinze (15) anos;
Estado de Conservação	:	Bom estado de conservação.


JEFFERSON GIOVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.4.3 Acabamentos:

- | | | |
|------------|---|---|
| Piso | : | Área interna: revestimento cerâmico e na área externa, cimentado; |
| Paredes | : | Divisórias em madeira e vidro. |
| Esquadrias | : | Portas e janelas em madeira e grades em ferro. |

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A região onde está localizado o avaliado é uma área valorizada no município, sendo ocupada por edificações de padrão de nível médio.

O imóvel avaliado é classificado como:

- a) Liquidez: Normal
- b) Desempenho de mercado: Normal
- c) Número de ofertas: Alto
- d) Absorção pelo mercado: Normal
- e) Público alvo para absorção do bem: Comercial
- f) Facilitadores para negociação do bem: Bom padrão construtivo e boa localização.

8. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Método comparativo direto de dados de mercado.

Foi realizada na região do avaliado uma pesquisa de aluguel de imóveis comerciais e residenciais e em seguida, procedeu-se com o tratamento dos dados com a utilização de homogeneização para tornar as amostras com características as mais próximas possíveis do avaliado. Logo após, aplicaram-se os cálculos estatísticos conforme memorial de cálculo (**ANEXO I**), para obtenção do valor de mercado por metro quadrado deste tipo de imóvel na região, e determinar o valor do aluguel do avaliado.


JEFFERSON JUVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS: Elementos Comparativos - Pesquisa de mercado:

Nº	Informante	Data	Endereço	Bairro	Área construída (m²)	Tipo de ocupação	Transação	Valor locação (R\$)
01	OLX	04/2025	Rua Vital Brasil N 144B Pitanguinha velha	Pitanguinha	110	Comércio	Locação	2000
02	OLX	04/2025	Jardim São João de Deus, Simões Filho - BA, 43700-000	Centro	150	Comércio	Locação	3000
03	OLX	04/2025	Av. Altamirando de Araujo Ramos, 421	Centro	15	Comércio	Locação	450
04	OLX	04/2025	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	3.000	Comércio	Locação	45000
05	OLX	04/2025	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	590	Comércio	Locação	14300

JF
JEFERSON SOUZA DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL I DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9.1 Tratamento dos dados:

Conforme demonstrado no **ANEXO I**.

Tipo de tratamento:

O tratamento adotado para os dados pesquisados foi de homogeneização das amostras por fatores de homogeneização.

Esta técnica consiste em proceder a modificações nos preços de cada elemento da amostra, decorrentes da alteração dos diversos atributos, de modo que, ao final do tratamento, os preços homogeneizados se refiram a um imóvel de características padronizadas, que poderão até mesmo ser coincidentes com a do imóvel adotado.

O campo de arbitrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados que efetivamente foram utilizados no tratamento dos dados, limitado a 10% entorno do valor calculado.

10. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Este laudo, segundo a classificação da NBR 14.653-2 Avaliação de bens - Parte 2 Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fica enquadrado nas seguintes situações:

Grau de Fundamentação = Grau II conforme Tabela 3, considerando que foram utilizadas cinco (5) amostras.

Grau de Precisão = Grau III conforme Tabela 5, tendo em vista que o Cálculo de Amplitude (Intervalo de Confiança) ficou em 88,93% demonstrado no **ANEXO I**.

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 3 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigmática
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com isto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 *

* No caso de utilização de menos de cinco fatores de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.


JEFFERSON SIMÃO DE ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL I DE ENGENHARIA

6

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 4 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 5 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

NOTA – Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50 %, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado:

Conclui-se que o valor da locação mensal do avaliando Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 02, 2º andar - Centro, CEP 43.700-120 - Simões Filho, Bahia, desta avaliação, deve estar contido no intervalo de R\$ 3.021,35 (Três mil vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 3.692,77 (Três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Não faz parte deste laudo a análise da documentação do imóvel. Para esta avaliação considerou-se que o imóvel está livre de quaisquer ônus ou problema que impeçam sua utilização ou comercialização.

Os valores encontrados neste laudo representam uma situação particular, inserida no contexto presente no momento da elaboração do mesmo.

Não utilizar os valores obtidos neste laudo como subsídio para negociações na ocorrência de fato econômico que possam influenciar o valor de mercado.

13. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (anexo), pelo Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 02, 2º andar - Centro, CEP 43.700-120 - Simões Filho, Bahia.


JEFFERSON GAMA DE ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA

Simões Filho, Bahia, 14 de novembro de 2025.

7

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO


JEFERSON GIOVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL I DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



1- Memorial de Cálculo do tratamento por fatores de homogeneização para o imóvel avaliado

Imóvel avaliado: localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 02, 2º andar - Centro.

Número de amostras: 6

Amostra	Área construída	Valor (R\$)	Valor do m ²	Fo	Ft	Fz	Valor m ² Homogenizado	Observação
1	50,00	5.000,00	100,00	1,1	1	1	110,00	Amostra pertinente
2	40,00	2.500,00	62,50	1	1	1	62,50	Amostra pertinente
3	800,00	26.000,00	32,50	1	1	1	32,50	Amostra pertinente
4	64,00	700,00	10,94	1,1	1,1	1,1	14,56	Amostra pertinente
5	21,42	1.800,00	84,03	1	1	1	84,03	Amostra pertinente
6	1.676,58	45.252,00	26,99	1	1	1	26,99	Amostra pertinente

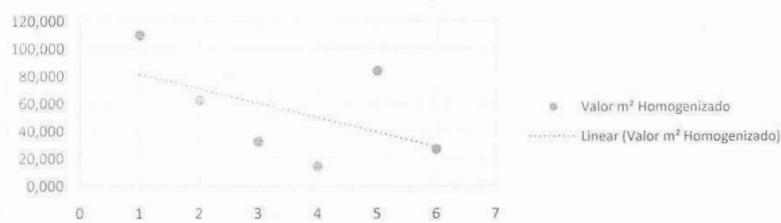
Média	55,10
Desvio P.	37,01

Fator de oferta (Fo)

Fator de localização ou transposição (Ft)

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz)

Gráfico de dispersão



1.1 -SANEAMENTO AMOSTRAI PELO CRITÉRIO DE CHAUVENET

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC) fornecido pela tabela de Chauvenet, ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Amostra	Quociente de Desvio	VC	Observação
1	1,483269999	1,65	Amostra pertinente
2	0,200000538	1,65	Amostra pertinente
3	0,610485438	1,65	Amostra pertinente
4	-1,09521515	1,65	Amostra pertinente
5	0,781756928	1,65	Amostra pertinente
6	-0,759326877	1,65	Amostra pertinente

Jeferson Giovanni de L. Alves
JEFFERSON GIOVANNI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL 1 DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



2. Memória de Cálculo (campo de arbitrio e intervalo de confiança)

1- Grau de liberdade:	5
2- Média:	55,0970143
3- Desvio Padrão	37,0148292
4- Valor mínimo	14,5578125
5- Valor máximo	110
6- Coeficiente de Variação, CV= 100 S/X	67%

2.1 Cálculo do intervalo de confiança

Da fórmula $(Xta * S / (n-1) * Al / 2)$

Xta	1,48
Grau de liberdade	80%
Grau de confiança	24,499232
Amplitude do Grau	88,93%

O intervalo de Confiança		Campo de Arbitrio (10%)	
Límite Superior	79,596	Límite Superior	60,607
Valor médio	55,097	Valor médio	55,097
Límite Inferior	30,598	Límite Inferior	49,58731283
Intervalo adotado			
Descrição	Área construída(m ²)	Valor	
Límite Superior	60,607	R\$	3.692,77
Valor médio	55,097	R\$	3.357,06
Límite Inferior	49,5873128	R\$	3.021,35

Este item tem peso de 1/4 do valor da locação de área construída:

O intervalo de Confiança		Campo de Arbitrio (10%)	
Límite Superior	38,273	Límite Superior	15,152
Valor médio	13,774	Valor médio	13,774
Límite Inferior	-10,725	Límite Inferior	12,39682821
Intervalo adotado			
Descrição	Área coberta e descoberta(m ²)	Valor	
Límite Superior	15,152	R\$	-
Valor médio	13,774	R\$	-
Límite Inferior	12,3968282	R\$	-

Desta forma, o valor da locação é determinado através da seguinte solução:

VALOR DO SOMATÓRIO DAS ÁREAS (Área Construída + Área Coberta e descoberta) = Valor final

Límite Superior	R\$	3.692,77
Valor Médio	R\$	3.357,06
Límite Inferior	R\$	3.021,35

Conclusão: O valor de mercado para o aluguel do imóvel avaliado deve estar entre:

R\$ 3.021,35 e R\$ 3.692,77

JEFFERSON GIOVANI DE ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II

CATÁLOGO FOTOGRÁFICO



JEFERSON GIVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL I DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

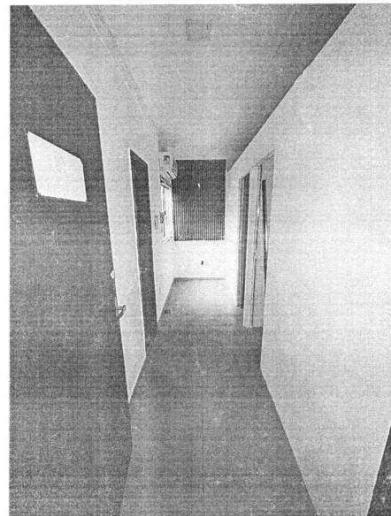


Imagem 1 – Ambiente Interno do Avaliando

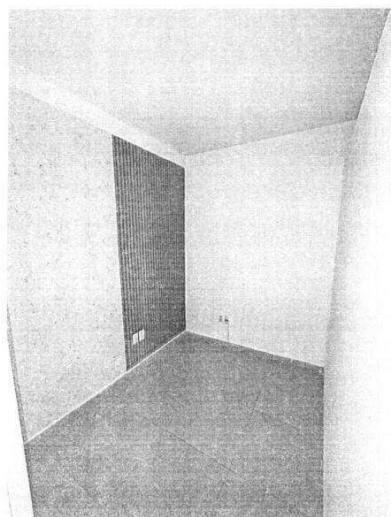


Imagem 2 – Sala 01 do Avaliando


JEFFERSON GIULIANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA

12

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagen 3 – Sala 02 do Avaliando

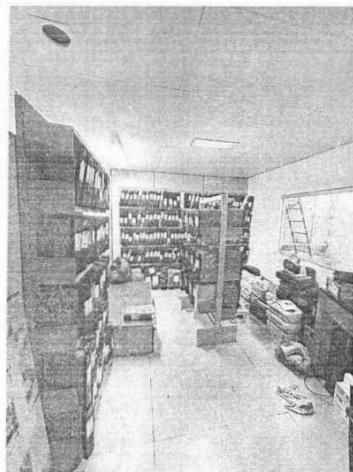


Imagen 4 – Sala 03 do Avaliando


JEFFERSON LOUVAIN DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA

13

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

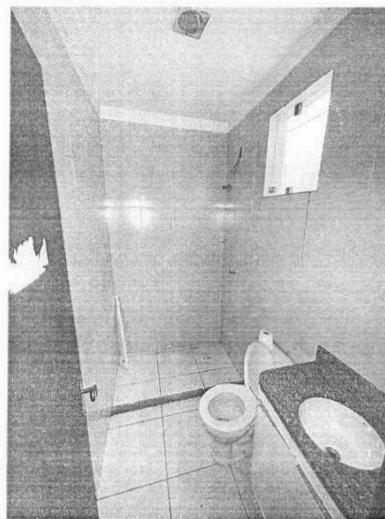


Imagen 5 – Banheiro do Avaliando


JEFERSON GIVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL 1 DE ENGENHARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO III

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART



JEFERSON GIVANI DE L. ALVES
ASSESSOR ESPECIAL 1 DE ENGENHARIA

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº BA20251099440

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL



1. Responsável Técnico

JEFFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0521341981
Registro: 3000136859BA

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO
Complemento:
Cidade: SIMÕES FILHO
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

CPF/CNPJ: 13.927.827/0001-97
Nº: 359

Bairro: CENTRO
UF: BA
CEP: 43700000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA PRAÇA SETE DE NOVEMBRO
Complemento:
Cidade: SIMÕES FILHO
Data de Início: 05/05/2025
Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo: EMPREGADO

Nº: 359
Bairro: CENTRO
UF: BA
CEP: 43700000

Identificação do cargo/função: Quadro Técnico

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 -
VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO
DA EMPRESA)

Quantidade
40,00
Unidade
h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

do _____ de _____ de _____
Local: _____ data: _____

JEFFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES - CPF: 062.115.315-11

JEFFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bairro: CENTRO
CPF: 13.927.827/0001-97

Gabinete
Marques
Secretário de Infraestrutura
MAT: 948208

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 02/09/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nossa Número: 60895796

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a0631
Impresso em: 03/09/2025 às 09:28:19 por: , IP: 200.216.78.66

www.crea-ba.org.br
crea-ba@crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 21 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025

Origem: Coordenação de Compras e Licitações

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 14155/2025, que visa contratar com o senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, para Locação do imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a necessidade de locação do imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios em razão da reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, não havendo espaço físico no pavimento térreo para comportá-los. Considerando ainda que para o pleno funcionamento do referido objeto é indispensável a locação do imóvel com características específicas de localização e espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os gabinetes de forma a viabilizar o atendimento de forma eficiente e segura. Considerando também a necessidade de o imóvel atender aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Casa Legislativa, como localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços objeto desse processo, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, que diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso,

1
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



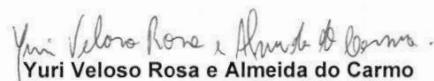
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades e possui preço compatível com o que é praticado no mercado.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do supracitado, necessário à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer legal.


Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo

Agente de Contratação

Portaria nº 320/2025

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.461 | Ano 2025
08 de janeiro de 2025
Página 4

PORTARIA N.º 320/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 320/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME À Lei 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandado, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **YURI VELOSO ROSA ALMEIDA DO CARMO**, matrícula 1332, como Agente de Contratação e suplente **ELDER CELESTINO DE PAULA**, matrícula nº 2306, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos, para sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS**, matrícula nº 2305 - **PRESIDENTE**
2. **YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO**, matrícula nº 1332 - **MEMBRO**
3. **ELDER CELESTINO DE PAULA**, matrícula nº 2306 - **MEMBRO**

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200/2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMOTQ-3A4MN101-KG2GY8CS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2025.



ULTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200/2108-7227
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMQTQ-3A4MN10I-KG2GY8CS
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Acesse <https://doity.com.br/> e certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 11UH191Z

Certificado

A GOV Academy declara que

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO

Participou do curso "**Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro**", realizado pela GOV Academy, CNPJ: 47.469.238/0001-24, nos dias 19 a 21 de março de 2025, com carga horária de 20h(vinte horas), 100% presencial.

Salvador / BA, 21 de março de 2025



Rafael Logrado | Sócio

gov >>>
academy

www.govacademy.com



SIMÕES FILHO

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (FINS NÃO RESIDENCIAIS) nº/2025

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (FINS NÃO RESIDENCIAIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SENHOR SERGIO LUIZ SANTANA NUNES.

Pelo presente contrato de locação de imóvel à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho-BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e o Senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 1385699 SSP-BA e CPF nº 286.290.785-53, doravante denominada **LOCADOR**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 14155/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes Provisórios dos Vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.
§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - que juntamente com o Anexo I passam a integrar este instrumento.
- 1.2 Imóvel localizado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Sala 02, 2º andar – Centro, CEP 43.700-120, Simões Filho – Bahia.
- 1.3 Especificações do imóvel: Edificação composta por 3 (três) salas, 01 (um) vão livre e 02 (dois) banheiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.0001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



Página 1 de 5

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O regime de execução será o de locação com preço mensal certo;
- 3.2 **O valor global deste contrato é de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 3.692,77 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), estimado para o período de 06 (seis) meses.**
- 3.3 O LOCADOR declara que o valor supracitado na cláusula 3.2, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta avença.
- 3.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do recibo do aluguel, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, após atesto do Fiscal Responsável.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBLOCAÇÃO

- 4.1 É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves, iniciando-se a partir daí o período locatício enquanto durar a reforma do primeiro pavimento do Prédio do Legislativo e a execução do contrato terá a duração de 06 (seis) meses;
- 5.2 Caso a obra do prédio da Câmara Municipal de Simões Filho seja concluída antes do prazo inicialmente previsto, o contrato de locação poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, sem ônus para o locatário, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;
- 6.2 Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;
- 6.3 Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;
- 6.4 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução;
- 6.5 Realizar Benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como o consumo de água;
- 7.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 7.2.1 As Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - 7.2.2 Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.7. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;
- 7.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.2. I - advertência;
 - 8.3. II - multa;
 - 8.4. III - impedimento de licitar e contratar;
 - 8.5. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.6. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.7. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8. II - as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.10. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.11. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. O LOCATÁRIO fiscalizará, mensalmente o imóvel, através de servidor que será designado através de Portaria publicada;
- 9.2. À fiscalização compete:
 - 9.3. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da locação;
 - 9.4. Esclarecer prontamente, às dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo LOCADOR, através de correspondência protocolada;
 - 9.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao LOCADOR, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
 - 9.6. Rejeitar todo e qualquer documento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao LOCADOR o direito a qualquer indenização.



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O LOCADOR declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 11.2. A tolerância, ou não exercício pelo LOCATÁRIO de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 11.3. O LOCADOR ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 11.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – LOCATÁRIO
UILTON RAMOS DE ALENCAR

SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES - LOCADOR

Testemunhas:

1^a _____
C.P.F:

2^a _____
C.P.F:



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
				FISCAL DO CONTRATO: SÉRGIO RICARDO FRAGA SILVA MATRÍCULA: 700		
CNPJ:				ENDERECO CÂMARA:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:						
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						

PROCESSO ADM. Nº 14155/2025 – INEXIGIBILIDADE 013/2025 – CONTRATO Nº XXX/2025

Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						

OBSERVAÇÕES:

DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:	
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	



Página 5 de 5

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 078/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.155/2025
DISPENSA Nº 013/2025

Inexigibilidade de Licitação. Parecer Jurídico. Locação de Imóvel. Empreitada por preço global. Enquadramento nas Hipóteses Legais. Obediência aos parâmetros do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação. Pelo deferimento.

CONSULTA

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos Vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

A Diretoria Administrativa, responsável pela requisição de compras/serviços, apresentou justificativa à aquisição pretendida, conforme documento colacionado ao processo em epígrafe.

De outro norte, consta no processo declaração da Diretoria Financeira desta Administração, confirmando a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas que eventualmente vierem a ser despendidas.

A minuta indica o imóvel localizado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Sala 02, 2º andar, Centro, CEP 43.700-120, Simões Filho/BA, com edificação composta por 3 salas, 1 vazio livre e 2 banheiros.

O valor global estimado é de R\$ 22.156,62, correspondente ao aluguel mensal de R\$ 3.692,77, para o período estimado de 06 (seis) meses.

Consta, ainda, dotação orçamentária específica, com classificação de despesa compatível com locação de imóveis (3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis).

Juntamente com a consulta foram encaminhados requisição da locação do imóvel, contendo justificativa e solicitação de autorização para a contratação; Avaliação de bens/ Imóvel Urbano; Memória de Cálculo; Catálogo fotográfico; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Termo de Referência; Contrato com a empresa ASTEC Construções LTDA; Portarias de gestão do contrato; Minuta de Contrato de Locação, entre outros elementos que a este pronunciamento se incorporam.



1

A CIDADE PASSA POR AQUI



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INEXIGIBILIDADE

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de ínole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



2

A CIDADE PASSA POR AQUI



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha furtado:

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM CARACTERÍSTICA PECULIAR.

A hipótese tratada é de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, admissível para locação de imóvel quando as características de localização e de instalação tornem necessária a escolha de determinado imóvel (art. 74, inciso V).

Em locações administrativas, a competição nem sempre é “viável e útil”, porque o atendimento da necessidade pública pode exigir imóvel com requisitos específicos (ponto, acesso, proximidade, configuração interna, disponibilidade imediata, instalações, etc.). Nessa modelagem legal, a Administração deve demonstrar — como regra já inserida na instrução — a necessidade pública, a adequação do imóvel às exigências e a compatibilidade do preço com o mercado.



3

A CIDADE PASSA POR AQUI



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



No caso, o objeto contratual está descrito como locação de imóvel para funcionamento temporário de gabinetes, vinculada à reforma do Prédio Legislativo.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Com efeito, é importante frisar, mais uma vez, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

Assim, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

2.2 COMPROVAÇÃO DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO.

Para que a contratação direta por inexigibilidade, na locação de imóvel, se mantenha hígida perante os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e transparência, a Administração deve demonstrar, de forma objetiva e coerente, o preenchimento cumulativo de três núcleos de requisitos materiais inerentes ao art. 74, inciso V:

- (i) necessidade pública atual e devidamente caracterizada;
- (ii) imprescindibilidade/necessidade de escolha do imóvel em razão de sua localização e de suas instalações;
- (iii) compatibilidade do preço com o praticado no mercado. A hipótese tratada é de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, aplicável à locação de imóvel quando as características de localização e de instalação tornem necessária a escolha de determinado bem.

Nessa situação, ainda que existam outros imóveis em tese disponíveis no mercado, a competição se revela inviável ou inefficiente para atender ao interesse público, porque a Administração necessita de imóvel que reúna requisitos objetivos imprescindíveis ao desempenho das atividades públicas, especialmente quanto à localização, acessibilidade, configuração interna e prontidão para uso.

Importa distinguir a inexigibilidade de licitação das hipóteses de dispensa: enquanto a dispensa pressupõe a possibilidade de competição, mas a lei autoriza contratar diretamente por razões específicas, a inexigibilidade decorre de incompatibilidade lógica entre o objeto e uma disputa competitiva útil. Em licitações administrativas, a



4

A CIDADE PASSA POR AQUI



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



competição pode ser artificial quando o atendimento da necessidade pública depende, por motivação técnica, de imóvel com características específicas de instalação e localização, tornando a seleção comparativa por "melhor proposta" inadequada ou incapaz de reproduzir, com isonomia, a realidade do mercado para aquela necessidade concreta.

No caso concreto, o objeto contratual é a locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário dos gabinetes, em razão de reforma do Prédio Legislativo, o que reforça a exigência de disponibilidade imediata, adequação do layout, acessibilidade e localização compatível com o atendimento ao público e com a continuidade das atividades legislativas.

O primeiro núcleo (necessidade pública) exige delimitação clara da demanda administrativa, com indicação do problema a ser解决ado, do público atendido e do resultado esperado, inclusive evidenciando a temporariedade da solução quando for o caso. O segundo núcleo (**localização e instalações**) demanda que os requisitos do imóvel sejam descritos objetivamente (ex.: proximidade de órgãos e serviços relevantes, acesso por transporte, segurança, acessibilidade, metragem, número de salas, ventilação/iluminação, banheiros, disponibilidade de energia e internet, possibilidade de instalação de mobiliário e equipamentos, entre outros), e que se demonstre o nexo causal entre tais requisitos e a necessidade do serviço público. O terceiro núcleo (**preço**) impõe comprovação de que o valor pactuado é compatível com o mercado, sobretudo porque a ausência de disputa formal torna obrigatória a demonstração documental da razoabilidade do preço.

Em síntese, a "necessidade de escolha" prevista no art. 74, inciso V, não se confunde com preferência subjetiva: ela deriva de requisitos técnicos e funcionais que, reunidos, tornam a seleção por competição ampla inadequada, justificando a contratação direta do imóvel que melhor atende ao interesse público, desde que o preço se revele compatível com o mercado.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Quando se trata de locação de imóvel pela Administração, a inviabilidade de competição pode decorrer das próprias **características** do bem pretendido. Com efeito, **localização, dimensão, configuração/edificação, destinação, acessibilidade, condições de uso e disponibilidade** não são meros elementos acessórios; ao contrário, podem constituir **requisitos essenciais** para que o imóvel atenda ao interesse público, especialmente quando se busca assegurar **continuidade do serviço, eficiência administrativa e adequada prestação ao cidadão**.

É oportuno destacar que o imóvel supracitado atende as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, que demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos. Assim, as boas práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelo locatário na utilização

3. CONFORMIDADE DA MINUTA E RECOMENDAÇÕES DE AJUSTE REDACIONAL

A minuta identifica o vínculo com o processo e a inexigibilidade, define objeto e características do imóvel, prevê preço e forma de pagamento e disciplina vigência/rescisão vinculada à conclusão da reforma, com aviso prévio e sem ônus. Isso se mostra adequado ao caráter temporário da locação e à necessidade de continuidade do serviço público.

Ainda assim, recomenda-se ajuste redacional pontual para perfeição técnica:

- a) Título do instrumento: a minuta está nomeada como “**Contrato de Prestação de Serviços**”, embora o objeto seja locação de imóvel. Recomenda-se alterar para “**Contrato de Locação de Imóvel (fins não residenciais)**”, mantendo a referência ao processo.
- b) Regime de execução: consta “**empreitada por preço global**”, expressão típica de obras/serviços e inadequada para locação. Recomenda-se substituir por redação compatível, como “**locação com preço mensal certo**” (ou **equivalente**), preservando o valor global estimado e o valor mensal.
- c) Registro de execução/fiscalização: a minuta prevê Anexo I – Registro de Anotações da Execução do Contrato, o que é positivo para gestão e fiscalização; recomenda-se o preenchimento completo com identificação do fiscal e dados operacionais, bem como o registro sistemático de ocorrências relevantes (vistoria, manutenção, consumo, entrega/devolução e eventuais ajustes).





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Tais ajustes não alteram o mérito da contratação, apenas elevam a qualidade formal do instrumento e reduzem riscos de apontamentos de controle.

4. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

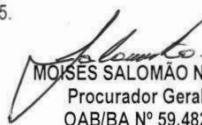
Recomenda-se também os ajustes redacionais apontados no item 3. deste parecer.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação da autoridade superior para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 25 de novembro de 2025.



MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Geral
OAB/BA Nº 59.482



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 14.155/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025.

Objeto: Locação de imóveis para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada documentação de formalização da demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi juntado os decretos e ou Leis a serem observados?	X		
Possui manifestação do proprietário demonstrando interesse na locação?	X		
Foi encaminhado proposta de preço?	X		
Possui documentações do proprietário?			



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Possui documentações do imóvel?			
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
Foi certificado do que o proprietário do imóvel não faz parte do quadro de servidores, pelo setor de Recursos Humanos?	X		
Houve confirmação do Setor de Contabilidade sobre a existência de saldo para a despesa em comento?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Há autorização da autoridade competente para o feito?	X		
Foi realizado Avaliação do imóvel em análise?	X		
Foi anexado relatório da comissão encaminhado processo ao jurídico?	X		
Foi anexado a qualificação do agente de contratação?	X		
Foi anexado a portaria de nomeação do agente de contratação?	X		
A Minuta de Contrato foi anexado ao Processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		

f

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 27 de novembro de 2025.



Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2025

SOLICITANTE		Tipo: Inexigibilidade	Situação: Aprovada																								
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar DFD: 29		SD Nº: 116 / 2025 Data Reserva: 27/11/2025 Reservado: 7.385,54 Processo: 14155/2025 Reg. de Preço: Não																									
CLASSIFICAÇÃO <table border="1"> <tr> <td>Orgão:</td> <td>01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</td> </tr> <tr> <td>Unid. Orçamentária:</td> <td>0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</td> </tr> <tr> <td>Função:</td> <td>01 Legislativa</td> </tr> <tr> <td>SubFunção:</td> <td>031 Ação Legislativa</td> </tr> <tr> <td>Programa:</td> <td>0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS</td> </tr> <tr> <td>Ação:</td> <td>2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</td> </tr> <tr> <td>Natureza de Despesa:</td> <td>33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> </tr> <tr> <td>SubElemento:</td> <td>33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS</td> </tr> <tr> <td>Fonte:</td> <td>15000000 Recursos não Vinculados de Impostos</td> </tr> <tr> <td>Centro Custo:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Base Legal:</td> <td>165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21</td> </tr> </table>				Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Função:	01 Legislativa	SubFunção:	031 Ação Legislativa	Programa:	0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS	Ação:	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Natureza de Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SubElemento:	33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	Centro Custo:		Base Legal:	165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21		
Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES																										
Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES																										
Função:	01 Legislativa																										
SubFunção:	031 Ação Legislativa																										
Programa:	0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS																										
Ação:	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS																										
Natureza de Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física																										
SubElemento:	33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS																										
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos																										
Centro Custo:																											
Base Legal:	165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21																										
Objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo																											
Justificativa: A necessidade de locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios se justifica em razão da reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, não havendo espaço físico no pavimento térreo para comportá-los. Considerando que, para o pleno funcionamento do referido objeto é indispensável a locação de imóvel com características específicas de localização e espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os gabinetes de forma a viabilizar o atendimento de forma eficiente e segura. Considerando a necessidade de o imóvel atender aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Casa Legislativa, como localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços objeto desse processo, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, que diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades e possui preço compatível com o que é praticado no mercado. Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.																											
FORNECEDOR/PARTICIPANTE <table border="1"> <tr> <td>Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES</td> <td>CNPJ/CPF: 28629078553</td> </tr> <tr> <td>Endereço: RUA B</td> <td>Compl: LT 04</td> </tr> <tr> <td>Bairro: CENTRO</td> <td>Cidade: Simões Filho</td> </tr> <tr> <td>E-Mail:</td> <td>Telefone: () -</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF: BA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RG: 1385669</td> </tr> </table>				Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES	CNPJ/CPF: 28629078553	Endereço: RUA B	Compl: LT 04	Bairro: CENTRO	Cidade: Simões Filho	E-Mail:	Telefone: () -	UF: BA		RG: 1385669													
Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES	CNPJ/CPF: 28629078553																										
Endereço: RUA B	Compl: LT 04																										
Bairro: CENTRO	Cidade: Simões Filho																										
E-Mail:	Telefone: () -																										
UF: BA																											
RG: 1385669																											
ADOS BANCÁRIOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Banco:</th> <th>Agência:</th> <th>Conta:</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto/Serviço</td> <td>Und.</td> <td>Qtd.</td> <td>Estimado</td> </tr> <tr> <td>• 64565 - Locação de 01 imóvel</td> <td>MÊS</td> <td>2,00</td> <td>3.692,77</td> </tr> <tr> <td colspan="3">destinado para funcionamento de 3 (três) gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.</td> <td>Total</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>7.385,54</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Valor Reservado: 7.385,54</td> </tr> </tbody> </table>				Banco:	Agência:	Conta:		Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	• 64565 - Locação de 01 imóvel	MÊS	2,00	3.692,77	destinado para funcionamento de 3 (três) gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.			Total				7.385,54				Valor Reservado: 7.385,54
Banco:	Agência:	Conta:																									
Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado																								
• 64565 - Locação de 01 imóvel	MÊS	2,00	3.692,77																								
destinado para funcionamento de 3 (três) gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.			Total																								
			7.385,54																								
			Valor Reservado: 7.385,54																								
PARECER <table border="1"> <tr> <td>Manifesto-me favorável.</td> </tr> </table>				Manifesto-me favorável.																							
Manifesto-me favorável.																											
 Essa despesa foi devidamente reservada Solicitada: 27/11/2025		UILTON RAMOS DE ALENCAR PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288 Aprovada 27/11/2025	 Autorizo a solicitação da despesa																								



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. O - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2025

SOLICITANTE		Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo	Situação: Aprovada																						
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar DFD: 29		SD Nº: 117 / 2025 Data Reserva: 27/11/2025 Reservado: 14.771,08 Processo: 14155/2025 Reg. de Preço: Não																							
CLASSIFICAÇÃO <table border="1"> <tr> <td>Orgão:</td> <td>01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</td> </tr> <tr> <td>Unid. Orçamentária:</td> <td>0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</td> </tr> <tr> <td>Função:</td> <td>01 Legislativa</td> </tr> <tr> <td>SubFunção:</td> <td>031 Ação Legislativa</td> </tr> <tr> <td>Programa:</td> <td>0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS</td> </tr> <tr> <td>Ação:</td> <td>2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</td> </tr> <tr> <td>Natureza de Despesa:</td> <td>33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> </tr> <tr> <td>SubElemento:</td> <td>33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS</td> </tr> <tr> <td>Fonte:</td> <td>15000000 Recursos não Vinculados de Impostos</td> </tr> <tr> <td>Centro Custo:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Base Legal:</td> <td>165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21</td> </tr> </table>				Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Função:	01 Legislativa	SubFunção:	031 Ação Legislativa	Programa:	0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS	Ação:	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Natureza de Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SubElemento:	33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	Centro Custo:		Base Legal:	165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21
Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES																								
Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES																								
Função:	01 Legislativa																								
SubFunção:	031 Ação Legislativa																								
Programa:	0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS																								
Ação:	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS																								
Natureza de Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física																								
SubElemento:	33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS																								
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos																								
Centro Custo:																									
Base Legal:	165 Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21																								
Objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.																									
Justificativa: A necessidade de locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios se justifica em razão da reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, não havendo espaço físico no pavimento térreo para comportá-los. Considerando que, para o pleno funcionamento do referido objeto é indispensável a locação de imóvel com características específicas de localização e espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os gabinetes de forma a viabilizar o atendimento de forma eficiente e segura. Considerando a necessidade de o imóvel atender aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Casa Legislativa, como localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços objeto desse processo, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, que diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades e possui preço compatível com o que é praticado no mercado. Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.																									
FORNECEDOR/PARTICIPANTE <table border="1"> <tr> <td>Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES</td> <td>CNPJ/CPF: 28629078553</td> </tr> <tr> <td>Endereço: RUA B</td> <td>Compl: LT 04</td> </tr> <tr> <td>Bairro: CENTRO</td> <td>Cidade: Simões Filho</td> </tr> <tr> <td>E-Mail:</td> <td>Telefone: () -</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RG: 1385669</td> </tr> </table>				Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES	CNPJ/CPF: 28629078553	Endereço: RUA B	Compl: LT 04	Bairro: CENTRO	Cidade: Simões Filho	E-Mail:	Telefone: () -	RG: 1385669													
Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES	CNPJ/CPF: 28629078553																								
Endereço: RUA B	Compl: LT 04																								
Bairro: CENTRO	Cidade: Simões Filho																								
E-Mail:	Telefone: () -																								
RG: 1385669																									
ADOS BANCÁRIOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Banco:</th> <th>Agência:</th> <th>Conta:</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto/Serviço 64565 - Locação de 01 imóvel</td> <td>Und. MÊS</td> <td>Qtd. 4,00</td> <td>Estimado 3.692,77</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Total 14.771,08</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valor Reservado: 14.771,08</td> </tr> </tbody> </table>				Banco:	Agência:	Conta:		Produto/Serviço 64565 - Locação de 01 imóvel	Und. MÊS	Qtd. 4,00	Estimado 3.692,77				Total 14.771,08	Valor Reservado: 14.771,08									
Banco:	Agência:	Conta:																							
Produto/Serviço 64565 - Locação de 01 imóvel	Und. MÊS	Qtd. 4,00	Estimado 3.692,77																						
			Total 14.771,08																						
Valor Reservado: 14.771,08																									
PARECER <table border="1"> <tr> <td>Manifesto-me favorável.</td> </tr> </table>				Manifesto-me favorável.																					
Manifesto-me favorável.																									
 <p>UILTON RAMOS DE ALENCAR PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288</p> <p>Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.</p> <p>Solicitada: 27/11/2025 Aprovada: 27/11/2025</p> <p>Autorizo a solicitação da despesa</p>																									



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. O - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2025

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR

Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva

Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar

DFD: 29

SD Nº: 117 / 2025

Data Reserva: 27/11/2025

Reservado: 14.771.08

Processo: 14155/2025

Reg. de Preço: Não





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



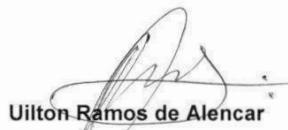
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, cumprindo o disposto no artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 013/2025, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 autorizando assim, a emissão do empenho em nome do Senhor SERGIO LUIZ SANTANA NUNES, com o valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Simões Filho/BA, 27 de novembro de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADE PASSA POR AQUI



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 14155/2025; INEXIGIBILIDADE nº 013/2025 - Objeto: Locação de Imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo; Locatário: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES; CPF nº 286.290.785-53; Valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 28 de novembro de 2025.

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIARIO OFICIAL

Edição 2.801 | Ano 2025
28 de novembro de 2025
Página 4

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 14155/2025; INEXIGIBILIDADE nº 013/2025 - Objeto: Locação de Imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo; Locador: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES; CPF nº 286 290 785-53; Valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); Uilton Ramos de Alencar - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 28 de novembro de 2025.

Certificação Digital: R6KAKBCT-QDW1HW6L-MGYMNOEN-S1HQ3TGH
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 013/2025

Última atualização 28/11/2025

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000033/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES PROVISÓRIOS DOS VEREADORES, ENQUANTO PERDURAR O PÉRIODO DE REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DO PRÉDIO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 22.156,62	R\$ 22.156,62

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Locação de 01 imóvel destinado para funcionamento de 3 (três) gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.	6	R\$ 3.692,77

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acuído comitê.

A CIDADE PASSA POR AQUI

A adequação, fidelidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 01 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 14155/2025

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 14155/2025, que tem por objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme dados abaixo:

- Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES;
- CPF nº 286.290.785-53;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 013/2025;
- Prazo da contratação: 01/12/2025 a 31/05/2026.

Atenciosamente,



EUDSON CERQUEIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho 156

Nota de Empenho
DEZEMBRO/2025

Tipo: Estimativo Data: 01/12/2025

FORNECEDOR

Nome: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES
CNPJ/CPF: 286.290.785-53
Endereço: RUA B, 281
Bairro: CENTRO
E-mail:
PIS/PASEP:

Compl: LT 04
Cidade: Simões Filho
Telefone: () -
RG: 1385669

UF: BA



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Lição: Nº 013/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2025/14155

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
020 / 2025	116 / 2025	Estimativo	20.770,30	7.385,54	13.384,76

HISTÓRICO

Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

Item	Especificação	Unid	Qtdé	Unitário	Total
1	64565 - Locação de 01 imóvel	MES	2,0000	3.692,7700	7.385,5400

SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

7.385,54

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ULITON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (FINS NÃO RESIDENCIAIS) nº 020/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (FINS NÃO RESIDENCIAIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SENHOR SERGIO LUIZ SANTANA NUNES.

Pelo presente contrato de locação de imóvel à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho-BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e o Senhor **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 1385699 SSP-BA e CPF nº 286.290.785-53, doravante denominada **LOCADOR**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 14155/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes Provisórios dos Vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.
§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - que juntamente com o Anexo I passam a integrar este instrumento.
- 1.2 Imóvel localizado na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Sala 02, 2º andar – Centro, CEP 43.700-120, Simões Filho – Bahia.
- 1.3 Especificações do imóvel: Edificação composta por 3 (três) salas, 01 (um) vazio livre e 02 (dois) banheiros.

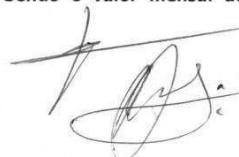
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O regime de execução será o de locação com preço mensal certo;
- 3.2 **O valor global deste contrato é de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 3.692,77 (três mil,**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), estimado para o período de 06 (seis) meses.

- 3.3 O LOCADOR declara que o valor supracitado na cláusula 3.2, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta avença.
- 3.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do recibo do aluguel, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, após atesto do Fiscal Responsável.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBLOCAÇÃO

- 4.1 É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves, iniciando-se a partir daí o período locatício enquanto durar a reforma da primeira pavimentação do Prédio do Legislativo e a execução do contrato terá a duração de 06 (seis) meses;
- 5.2 Caso a obra do prédio da Câmara Municipal de Simões Filho seja concluída antes do prazo inicialmente previsto, o contrato de locação poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, sem ônus para o LOCATÁRIO, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 5.3 O prazo de vigência do presente contrato, poderá ser aditivado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;
- 6.2. Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;
- 6.3. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;
- 6.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução;
- 6.5. Realizar Benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como o consumo de água;
- 7.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 7.2.1 As Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - 7.2.2 Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- 7.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.7. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;
- 7.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O desatendimento, pelo **LOCADOR**, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.2. I - advertência;
 - 8.3. II - multa;
 - 8.4. III – impedimento de licitar e contratar;
 - 8.5. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.6. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.7. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8. II - as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.10. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.11. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

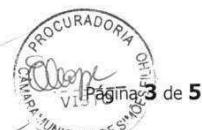
- 9.1. O LOCATÁRIO fiscalizará, mensalmente o imóvel, através de servidor que será designado através de Portaria publicada;
- 9.2. À fiscalização compete:
 - 9.3. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da locação;
 - 9.4. Esclarecer prontamente, às dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo LOCADOR, através de correspondência protocolada;
 - 9.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao LOCADOR, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
 - 9.6. Rejeitar todo e qualquer documento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao LOCADOR o direito a qualquer indenização.



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

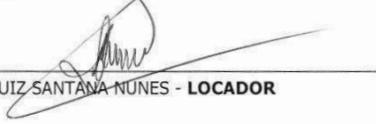
- 11.1. O LOCADOR declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 11.2. A tolerância, ou não exercício pelo LOCATÁRIO de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 11.3. O LOCADOR ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 11.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

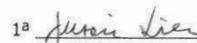
- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

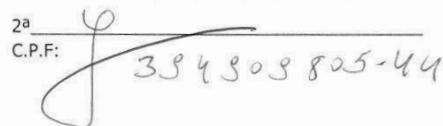
Simões Filho/BA, 01 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – LOCATÁRIO
UILTON RAMOS DE ALENCAR


SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES - LOCADOR

Testemunhas:

1ª 
C.P.F: 166.830.645-84

2ª 
C.P.F: 384.808.825-44



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
OBJETO:	Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	SÉRGIO RICARDO FRAGA SILVA
MATRÍCULA:	700
CNPJ:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO CÂMARA:	

PROCESSO ADM. N° 14155/2025 – INEXIGIBILIDADE 013/2025 – CONTRATO N° 020/2025

Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						

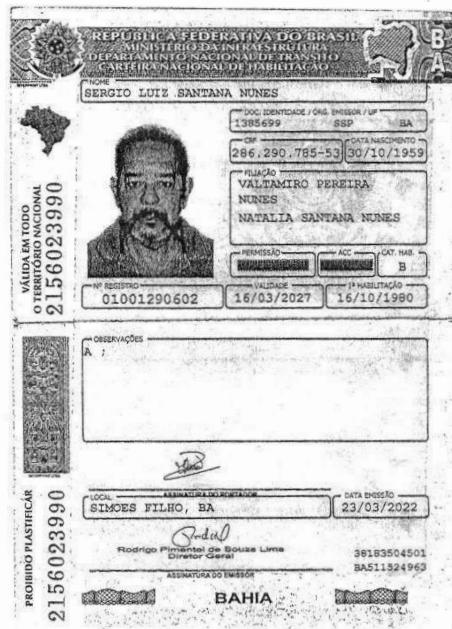
OBSERVAÇÕES:

DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:	
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	



Página 5 de 5

A CIDADE PASSA POR AQUI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍMÓES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/12/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍMÓES FILHO
Yuri Veloso Rosas Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADE PASSA POR AQUI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E
COMPRA DE BEM IMÓVEL



I. PARTES CONTRATANTES

PROMITENTE VENDEDOR: CURSOS DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, solteira, dona inscrita no CNPJ sob o nº 02.641.667/0001-07, situado à Av. Altamirando de Araújo Ramos, 224, térreo, centro, na cidade de SIMÕES FILHO-BAHIA - CEP 43.700-000, doravante denominada simplesmente VENDEDOR.

PROMISSÁRIO COMPRADOR: SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 1.385.699 - SSA/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.290.785-53, residente na Rua Francisco Almeida, 4, centro, na cidade de SIMÕES FILHO-BAHIA - CEP 43.700-000, doravante denominada simplesmente COMPRADOR.

II. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, têm, entre si, justas e acordadas o presente compromisso de venda e compra de bem imóvel que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações adiante pactuadas, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA 1^º

A VENDEDORA é senhora e legítima detentora da posse direta do imóvel a seguir descrito: "SALA COMERCIAL com 60,93M², localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 224, sala 2., 2º andar, com inscrição imobiliária nº 010101700469004.

Parágrafo Único

O COMPRADOR declara plena ciência acerca do estado físico e de conservação do imóvel supramencionado, já tendo realizado a vistoria completa do mesmo, concordando em adquiri-lo nas condições de conservação atuais, nada tendo a reclamar nesse sentido, seja a que título for.

Declara o COMPRADOR que tem pleno conhecimento que o imóvel transacionado não está livre de ônus, em razão de financiamento existe com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome da VENDEDORA, mediante sistema de amortização constante- SAC e cujo saldo devedor tem pleno conhecimento e concordância.

CLÁUSULA 2^º

Assim, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a VENDEDORA promete vender ao COMPRADOR, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula 1^º, supra, mediante as estipulações adiante pactuadas.



A CIDADE PASSA POR AQUI

CLÁUSULA 3^ª

O preço ajustado entre as partes para o presente instrumento é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que o COMPRADOR pagará à VENDEDORA à vista, através de transferência bancária para a mesma.



Parágrafo Primeiro

A VENDEDORA declara sob as penas da lei, que as prestações vencidas até esta data, referente ao financiamento sob sua responsabilidade, encontram-se rigorosamente em dia, assim como outras despesas, como água, energia e IPTU.

Parágrafo Segundo

Todas as despesas tal como tributos, certidões, emolumentos, selos e registros do instrumento serão de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, isentando a VENDEDORA de quaisquer despesas futuras para a transferência do financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou registro de escritura pública.

CLÁUSULA 4^ª IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Ressalvada as hipóteses resolutivas acima pactuadas, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo fato a quaisquer das partes se arrependerem das condições aqui estabelecidas, respondendo os contratantes, por todos seus termos, cláusulas e condições, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, com expressa renúncia ao direito de arrependimento.

CLÁUSULA 5^ª CLAUSULA PENAL

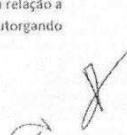
Pactuam as partes, independentemente de qualquer outra penalidade antes ajustada, que na hipótese de descumprimento de qualquer disposição aqui avançada, responderá a parte culpada com o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras penalidades neste instrumento pactuadas.

CLÁUSULA 6^ª DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância por qualquer dos contratantes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão de qualquer outra parte, no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação oportuna, das combinações dele constantes e cabíveis, não acarretará o cancelamento das penalidades previstas neste instrumento.

II - O presente instrumento prevalece em relação a todas as tratativas anteriormente estabelecidas pelas partes, sejam elas verbais ou escritas, sendo que todas as disposições a ele contrárias estão expressamente revogadas.

III - As partes autorizam o Sr. Oficial do Registros de Imóveis competente a proceder a todos os atos necessários ao registro deste instrumento. Havendo necessidade de eventuais retificações e ratificações, com a finalidade de adequá-lo às exigências registrárias, bem como em relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a VENDEDORA se compromete a fazê-lo, inclusive outorgando procuração pública.



A CIDADE PASSA POR AQUI

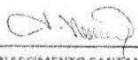
CLÁUSULA 7^ª FORO

As partes elegem o foro da comarca de SIMÕES FILHO/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, para nela serem diminuídas as dúvidas e questões resultantes deste instrumento particular.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas (2) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Simões Filho, BA, 14 de Julho de 2020.




IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES
CURSOS DE LÍNGUAS HISPANO-AMERICANO

SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES

Testemunhas:


Nome: PATRÍCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Nome: MARILLIA NASCIMENTO DOS SANTOS LIMA

A CIDADE PASSA POR AQUI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N° 47425/2025



Matrícula: 183423887

Nome do Titular da Matrícula: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF/CNPJ do Titular da Matrícula: 286.290.785-53

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, certifica, para os devidos fins, que, na presente data, não constam débitos referentes ao fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados por esta empresa, para a matrícula acima mencionada, situada no endereço: AV ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS, 224, CENTRO - SIMÕES FILHO, 43.700-000.

Esta Certidão Negativa de Débito tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, e é exclusiva para o imóvel/ matrícula consultado, não abrangendo outros imóveis/ matrículas vinculados ao CPF/ CNPJ do titular.

Fica ressalvado o direito da Embasa de cobrar débitos anteriores que vierem a ser apurados.

Não tem validade para assinatura de convênios e contratos com o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA e a sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Atendimento Virtual Embasa na internet, no endereço: <https://atendimentovirtual.embasa.ba.gov.br>.

Autenticação: 93E9-E79E-60EB-C5BF-9416-AE00-DCA6-CBF0

Emissão às 14:53 hs do dia 03 de Dezembro de 2025

4^a avenida, nº 420 - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Cep nº 41745-300 - Salvador - Bahia
Contato: 0800 0555 195

A CIDADE PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES
CPF: 286.290.785-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:32 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **EE2E.3440.51D4.5097**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADE PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2025 10:38



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256069052

NOME	
SERGIO LUIZ SANTANA NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	286.290.785-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

Endereço: Rua FELIPE CAMARAO Nº31 - CASA - LUIS EDUARDO MAGALHAES - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 286.290.785-53

Data de emissão: 07/10/2025 Validade: 05/01/2026

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.cl.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **ce72314f**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF: 286.290.785-53

Certidão nº: 38353871/2025

Expedição: 07/07/2025, às 10:08:35

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **286.290.785-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
01/12/25
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Débitos e sugestões: contratot.jus.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

CPF/CNPJ: 286.290.785-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:54 do dia 11/11/2025, com validade até o dia 11/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5d6bFaQNRsP0pKZOUy40

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1/1

DIARIO OFICIAL



Edição 2.807 | Ano 2025
02 de dezembro de 2025
Página 15



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de locação de imóvel (fins não residenciais): Processo Administrativo nº 14155/2025; INEXIGIBILIDADE nº 013/2025 – Objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes Provisórios dos Vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo. Locador: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES; CPF nº 286.290.785-53. Valor global de R\$ 22.156,62 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); Contrato nº 020/2025; Data da assinatura: 01/12/2025; Vigência: 01/12/2025 a 31/05/2026. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Alividade: 01.031.00012.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 02 de dezembro de 2025.

Certificação Digital: FV4PIZYM-IDAKTMKG-HFXDR7CE-EVNXB8N4
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

[Home](#) > [Contratos](#)

 Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

Última atualização 03/12/2025

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14155/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2025 **Data de assinatura:** 01/12/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 31/05/2026

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000023/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13612270000103-1-000033/2025](#)

Objeto:
Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do prédio legislativo.

VALOR CONTRATADO
R\$ 22.156,62

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 286.290.785-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
extrato_contrato_publicado_diario	03/12/2025 - 16:08:17

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1 | < >

[Voltar](#)

 **Informações**
Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A CIDADE PASSA POR AQUI

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado Comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

WWW <https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

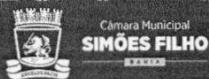
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.465 | Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

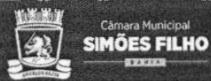
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.465 / Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 4

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

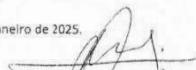


Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



HILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: HHNUODA2-IJDJ8FMO-NKIZPF5K-BL6YMJTX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.808 / Ano 2025

03 de dezembro de 2025

Página 3



PORTEARIA 724/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTEARIA Nº 724/2025

**DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO
DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA,
EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS
ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº
002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) SÉRGIO RICARDO FRAGA SILVA, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação de Imóvel (fins não residenciais) nº 020/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e SERGIO LUIZ SANTANA NUNES, cujo objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento dos gabinetes provisórios dos vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: 3VRXGZHX-7WPZ4YER-AO891NKP-IXU614ZU
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

TCM SIGA - Módulo Captura

Usuario: JUSAIR

Página Inicial : Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

- Alterar Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
 - Contábil
 - Dívida Passiva
 - Execução - Receita/Despesa
 - Alterações Orçamentárias
 - Área de Pessoal
- Atos Jurídicos
 - Contratos
 - Convênios de Despesa
 - Termos Parceria / Subvenções
 - Edital de Licitação
 - Dispensa/Inexigibilidade
 - Licitações Homologadas
- Obras
- Adiantamentos/Subvenções
- Outros Informes
- Demonstrativo
- Tabelas
- Relatórios
- Baixar Manuais / Utilitários
- Administração
- Processo Eletrônico
- Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
- Sair

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Mês: 11 / Ano: 2025

Cadastro

Nº processo *

1013-2025

Tipos *

(Lei 14133/21) CD Inexigibilidade

Competência

11/2025

Fundamentação *

Art. 74, inciso V

Regime de Execução *

(Lei 14133/21) Empreitada por preço global

Imprensa Oficial

Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Data da Publicação

28/11/2025

Objeto *

Locação de imóvel destinado para funcionamento dos Gabinetes provisórios dos Vereadores, enquanto perdurar o período de reforma do primeiro pavimento do Prédio Legislativo.

Valor *

22.156,62

CNPJ/CPF *

28629078553

Tipo Pessoa *

Física

Fornecedor/Executante *

SÉRGIO LUIZ SANTANA NUNES

Data Disp/Inex *

12/11/2025

Data da Ratificação

27/11/2025

Ratificação

91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 14155

Data: 15/10/2025 15:18:40

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM BRANCO